

- a) Homologações;
- b) Discussões, pactuações e apresentações
- IV - Informes
- V - O que ocorrer
- VI - Encerramento

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA

Paragrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 10º. As deliberações plenárias da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A indicação do secretário municipal de saúde pelo COSEMSPA para assinar as resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA de cada ano.

§ 2º. A competência para assinar as resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA é do secretário municipal de saúde, caso este seja substituído antes do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 11. O quórum para instalação e deliberação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da comissão.

Art. 12. As decisões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Paragrafo único. Quando houver impasse insuperável na CIRBASUS/9ºCRS/SESPA a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São instâncias da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas

- Atenção Básica;

- Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

- Vigilância em Saúde;

- Gestão e Financiamento;

- Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária é o órgão máximo de deliberação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

§ 1º. Em todas as reuniões da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA poderão participar como convidadas as seguintes instituições/representações da área de abrangência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)

II - Hospital Regional Estadual

III - Hospital Filantrópico integrante do SUS

IV - Consórcios Intermunicipais

V - Outros

§ 2º. Na reunião plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA que compõem o segmento SESPAs e secretários municipais de saúde.

II - Técnicos de saúde, devidamente autorizados pelo presidente ou gestores de saúde.

III - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva contará com:

I - Secretário Executivo

II - Apoio técnico-administrativo

Art. 16. À Secretaria Executiva da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA compete:

I - Assessorar a presidência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

II - Providenciar a convocação das reuniões da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

III - organizar as reuniões das Câmaras Técnicas;

IV - Organizar e secretariar as reuniões da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

V - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

VI - Receber, analisar e dar encaminhamento as correspondências dirigidas à presidência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

VII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

VIII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

IX - Elaborar atas e resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

X - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas a CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;

XI - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela CIRBASUS/9ºCRS/SESPA às câmaras técnicas.

Art. 17. Os processos para apreciação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídos como ponto de pauta.

§ 1º. Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º. A pauta da reunião da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o da reunião.

§ 3º. A Secretaria Executiva terá 10(dez) dias para encaminhar as resoluções, pareceres técnicos e demais deliberações a CIBSUS/PA que por sua vez, terá o prazo de 30 dias para pautar e/ou responder os pleitos emanados da CIRBA.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. Compete às Câmaras Técnicas da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II - Cumprir as determinações do Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

IV - Encaminhar a Secretaria Executiva da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, paritariamente.

§ 2º. A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde devendo ser efetivada mediante Resolução da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 19. Os membros titulares e suplentes da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, secretários municipais de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 20. Extingue-se o mandato de membro da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Por renúncia expressa;

II - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representante do gestor estadual.

Art. 21. Por ausência do(a) secretário(a) municipal de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o (a) Prefeito(a) Municipal e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Por ausência do(a) Representante do Gestor Estadual de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o (a) Secretário(a) Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB-SUS/PA.

Paragrafo Único. As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos na Plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 21 de janeiro de 2015.

Protocolo 808155

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL**

CONTRATO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CONTRATO**

CONTRATO: 05-15

EXERCÍCIO: 2015

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS.

VALOR TOTAL: 7.500,00

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2015

VIGÊNCIA: 07/01/2015 A 31/12/2015

DISPENSA: 2015/6

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE DO

RECURSO ORIGEM DO RECURSO

10122129745340000 339039 0103000000

CONTRATADO: ROCILA TAVARES AZEVEDO

ENDREREÇO: TV. PADRE ANTONIO FRANCO, Nº 179

CEP: 68400-000 - CAMETÁ/PA

TELEFONE: (91) 3781-1512

ORDENADOR: JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS

Protocolo 808387

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

Portaria nº 197/2015 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º da lei nº 6.826 de 01 de fevereiro de 2006, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.798 de 01/01/2015;

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº 035/2011 - HOL;

CONSIDERANDO os termoS contido no processo nº 2015/31206 de 26/01/2015;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo para apuração de possível responsabilidade, imputada à empresa SERVICE ITORORÓ LTDA

II - O processo será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo - COPAD/HOL, designada pela Portaria nº 085/2015, publicação no Diário Oficial do Estado do Pará de nº 32816 de 27/01/2015.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da Publicação Oficial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Belém, 23 de fevereiro de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo 808113

Portaria nº 094/2015- G AB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.798 de 01/01/2015;

CONSIDERANDO a devida regularidade nas atividades de apuração, efetuadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 865/2014 - GAB/DG/HOL, de 25/09/2014, que atuou nos autos do Processo nº nº 2014/378002 de 20/08/2014 , e

CONSIDERANDO a conclusão final do relatório da Comissão de Sindicância, que deliberou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do artigo 201 da Lei 5.810/94.

RESOLVE:

I - Acatar o Relatório da Comissão de Sindicância o qual determinar abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD que será conduzindo por meio do processo nº 2015/23906